



Contrato nº 034/2021 - SESEC

Processo nº P158721/2021

CELEBRAM **ENTRE** SI CONTRATO OUE MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA CONECTA LTDA, ABAIXO SERVIÇOS **EQUIPAMENTOS** \mathbf{E} QUE NELE SE QUALIFICADOS, PARA O FIM DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a EMPRESA CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, 644, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.834-355, Fone: (85), 3388 00000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HERMANN LOIOLA SANTOS inscrito no CPF nº 360.654.553-34 e cédula de identidade nº 139813387 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Coronel Helder Benevides, 160, Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.810-240, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão (Carona) nº 061/2021 - SESEC a Ata de Registro de Preço nº 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico no 05.009/2020 - PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maranguape, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a proposta da contratada e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão (Carona) nº 061/2021 -SESEC a Ata de Registro de Preço nº 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico no 05.009/2020 - PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maranguape, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Adesão a Ata de Registro de Preço para serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA), incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel), para atender as demandas da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo.







3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item mês R\$	Valor Total (R\$)
05	MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA - Requisitos Técnicos Mínimos: Impressora com Tecnologia Laser ou Led, padrão de con monocromático, tipo multifunciona (imprime, copia, scanner, fax), memória de 3 GB, resolução de impressão 1200x1200DPI, resolução de digitalização de 600x600DPI, resolução de cópi 600x600DPI, 99 cópias continuas velocidade de impressão 45 PPM Ad capacidade da bandeja de 250 páginas, fa 33.6kbps, interfaces USB, rede ethem 10/100/1000, frente e verso automátic Inclui manutenção ON-SITE e reposição o peças inclusos, com substituição imedia do equipamento em caso defeito sem Ôn adicional para a Contratante, Atençã Todos os equipamentos devem ser NOVO DE PRIMEIRO USO. Franquia Mens 5.000 impressões por equipamen Equipamentos novos de 1° uso.	Do a a s, 4, Uno et co. de ta us co: DS al: to.				R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor global do presente avença é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, observadas as condições da proposta.
- 4.2. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

- 5.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.









- 5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografía, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2152.3390.39.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1. Quanto à entrega:
- 8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoxarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.
- 8.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.2. Quanto ao recebimento:
- 8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram







atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, no prazo de 10 (dez) dias.

8.2.3. Caso o objeto aderido não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado, com o cotado e com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que se pretendia executar, não havendo qualquer ônus a Contratante, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. O objeto deverá ser entregue de forma integral e imediata, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem realizados os serviços.
- 9.3. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.9. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo razoável aceito pela Administração, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 9.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.









9.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 12.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sobral e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Sobral pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 12.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;
- 12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações







definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.
- 12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 12.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
- 14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada a adesão (carona) nº 061 /2021 - SESEC, seus anexos.
- 14.3. O Contratante se reservao direito de fazer uso de qualquer das prerogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.
- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 14.5. A inadimplencia do contratado com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a respeonsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 14.6. O Contratado, na execução do contrato, sem prejuizos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 14.7. A Administração rejeitará, em todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os







termos do objeto da contratação.

- 14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de adesão (carona) nº 061/2021 - SESEC.
- 14.9. A Contratada, na vigencia do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), OI de SETEMBAD

BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC

CONTRATANTE

HERMANN LOIOLA Assinado de forma digital por

HERMANN LOIOLA

SANTOS

:36065455

:36065455334

SANTOS

334

Dados: 2021.09.01 14:02:12 -03'00'

HERMANN LOIOLA SANTOS CPF: 360.654.553-34 REPRESENTANTE DA EMPRESA CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

rebellington aguiar Ponte Filho

ØAB-CE: 30.866 aria da Segurança e Cidadania - PMS Assessor Juridico

SEMENIX ARORDER OINÔTHA OIVAJA

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO TERCEIRO AO CONTRATO Nº 0011/2020 -CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por seu Secretário do Trânsito e Transportes, Kaio Hemerson Dutra. CONTRATADO: ANTONIO DE AGUIAR SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.535.796/0001-57, representada neste ato por FRANCISCA ANATANA DE AGUIAR SOUSA. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a EXECUÇÃO do Contrato nº 0011/2020 - SESEP, subrogado para a Secretaria do Trânsito e Transportes que tem como objeto a contratação de empresa para Locação 02 (dois) equipamentos impressora multifuncional monocromática A4 (Impressora frente e verso automático, rede, gaveta para 500 folhas 47PPM) com suprimentos franquia mensal de 10.000 (dez mil) páginas, por mais 06 (seis) meses, com início em 02 de setembro de 2021 e término em 02 de fevereiro de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral CE, 02 de setembro de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - Francisco Wilson Linhares Parente Alves -COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

ERRATA AO EXTRATO DE ADESÃO Nº 047/2021 - SETRAN, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de nº 1134 de 06 de agosto de 2021, Ano V - página 12. ONDE SE LÊ: Sobral-CE, 03 de agosto de 2021. Kaio Hemerson Dutra - Secretário do Trânsito e Transporte. LEIA-SE: Sobral-CE, 03 de agosto de 2021. Lia Pontes Sousa - Secretária Executiva do Trânsito e Transporte. Sobral/CE, 02 de setembro de 2021 Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0038/2021 - STDE, CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representada neste ato pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta AZ lombo largo), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 01). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122 .0062.2.344. 3.3.90.30.00.1 .001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos-Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Gisnaldo Cavalcante Prado - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues -COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P158721/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã comunica a Adesão (CARONA) № 061/2021 à Ata de Registro de Preços № 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico № 05.009/2020 - PERP, da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Maranguape. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA). CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ № 02.736.051/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.01.04.122.0065 .2152.33903900. 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma

do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 01 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Braulio Ernani Paiva Guerra - Secretário Executivo da Segurança Cidadã e o Sr. Hermann Loiola Santos - Representante da Empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - Coordenador Jurídico da SESEC.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1º instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por ALOW PIZZA SOBRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com CNPJ nº 37.698.098/0001-02, residente e domiciliada na Av. Dom José Tupinambá da Frota, Nº 713, Centro, Sobral - CE, já devidamente qualificado nos autos do Processo Nº P160532/2021, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso-CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20(vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 02 de setembro de 2021. Jamily Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1º instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 859/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Padre Francisco de Assis Neto. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Padre Francisco de Assis Neto, pelos relevantes serviços prestados e a prestar à Cidade de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vígor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 860/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor David Machado Bastos. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor David Machado Bastos, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 861/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Sra. Iris Flávia Arcanjo e Cavalcante. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Sra. Iris Flávia Arcanjo e Cavalcante, filha do Sr. Raimundo Nonato Arcanjo e da Sra. Maria Aurineide Fonteles Arcanjo, pelos relevantes serviços prestados e a prestar na Cidade de Sobral no tocante à área de Medicina, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta comenda: Mulher prestigiosa, culta, honrada, competente e admirada. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 862/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Senhora Lia Gomes da Frota Machado. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Senhora Lia Gomes da Frota Machado, filha do Senhor Eduardo Vasconcelos da Frota e da Senhora Isabel Gomes da Frota, pelos relevantes serviços prestados e a prestar na Cidade de Sobral, no tocante à área da enfermagem, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta comenda: Mulher prestigiosa, culta, honrada, competente e admirada. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.